

**APROVADO**

EM 1<sup>º</sup> VOTAÇÃO

À Secretaria para providenciar.

Caçu, 18/01/1991

*Joel*

PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 11/91, de 16/01/91.

Autoria do Chefe do Executivo.

Autoriza permuta de imóvel.

E M E N D A Nº 01

Suprime expressões no art. 1º.

Art. 1º - ..... (ficam suprimidas as expressões 'que passamos a descrever') presentes nas linhas de números de ordem no texto original equivalentes à 6<sup>a</sup> linha, em primeiro lugar, na 1<sup>a</sup> unidade do parágrafo; e a 4<sup>a</sup> linha, na terceira unidade do parágrafo do artigo 1º).....

Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 1991.

*José Faria Nunes*  
Vereador José Faria Nunes  
Presidente

*Odonio Ancelmo de Freitas*  
Vereador Odonio Ancelmo de Freitas  
Vice-Presidente

*Claudeci Severino Silva*  
Vereador Claudeci Severino Silva  
Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



PROJETO DE LEI N° 11/91, DE 16 DE Janeiro DE 1991

Autoriza permuta de imóvel rural entre a Prefeitura Municipal de Caçu e o Sr. José Cristóvão de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitar com o Sr. José Cristóvão de Oliveira a parte de um imóvel rural, situado no Município e Comarca de Caçu, Estado de Goiás, e propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, com uma área de 5.053m<sup>2</sup> (cinco mil e cincoenta e três metros quadrados), contida pelos limites e confrontações que passamos a descrever abaixo:

Inicia no ponto de cruzamento da margem esquerda da Rodovia Municipal CAW-02 (sentido Caçu/Pte. d'Areia), com a também margem esquerda da via de acesso à AABB (sentido CAW-02/AABB). Segue daí por 150,23 metros confrontando com a propriedade de José Cristóvão de Oliveira, ao rumo s 54º 10' 03" E (alinham. 04-D/04-F). Deflete à esquerda e passa a confrontar com a área da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, adquirida do Sr. Juarez Gama da Silva, até alcançar novamente a Rodovia Municipal CAW-02 pela margem esquerda (sentido Caçu/Pte. d'Areia), onde localiza-se o ponto 04-C ao rumo N 21º 59' 33" W e distante 126,35m. (alinham. 04-F / 04-C). Novamente à esquerda, e prossegue pela margem esquerda da CAW-02 (sentido Caçu/Pte. d'Areia) por 80,00 metros, e ao rumo s 68º 35' 20" W (alinham. 04-C/04-D), fechando assim a poligonal levantada e ora descrita, objeto de Registro nº R-1-3-856 feito às fls 125/nº do livro 2-X, Registro Geral, do CRI local.

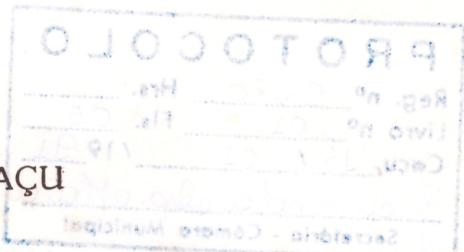
Pela parte de um imóvel rural, situado no Município e Comarca de Caçu, e propriedade do Sr. José Cristóvão de Oliveira, com uma área superficial de 5.053m<sup>2</sup> (cinco mil e cincoenta e três metros quadrados), contida pelos limites e confrontações que passamos a descrever logo abaixo:

Inicia com o marco de nº 04-F, cravado à 150,23 mts. Do canto de cruzamento da margem esquerda da Rodovia Municipal CAW-02 (sentido Caçu/Pte. d'Areia), com a também margem esquerda da via de acesso à AA BB (sentido CAW-02/AABB); segue daí em direção ao marco de nº 05, distante 126,71 metros e ao rumo s 21º 59' 33" E (alinham. 04-F/05), confrontando neste alinhamento com área do Sr. José Cristóvão de Oliveira. Deflete à esquerda e segue com José Cristóvão de Oliveira, por 79,77 metros e ao rumo N 68º 04' 02" E (alinham. 05/05-A).

*Borges*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



Novamente à esquerda. Passa a confrontar com área da Prefeitura Municipal de Caçu, ao rumo N 54° 10' 03" W por 149,80 metros (alinham. 05-A/04-F), fechando assim a poligonal levantada e ora descrita, cuja área livre encontrada é a mencionada no início desta descrição, objeto do Registro nº R-5-1.413, feito às fls. 131 vº do livro 2-H de Registro General de imóveis e Hipotecas, do C.R.I. local,

Art. 2º - As partes de terra descritas no artigo anterior foram, igualmente avaliadas em Cr\$ 626.405,00 (seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinco cruzeiros) cada uma.

Art. 3º - A área adquirida destinar-se-á à implantação de um loteamento urbano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 16 de junho de 1991.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente permuta por que a área pertencente ao Sr. José Cristóvão de Oliveira, apesar de limitrofe à da Prefeitura Municipal, oferece melhor conveniência ao Loteamento Arco-Íris, cujo processo de implantação encontra-se em trâmite, no qual serão construídas casas a serem financiadas pela Caixa Econômica Federal para famílias de baixa renda.

Assim, solicitamos aos Senhores Vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei, por unanimidade, para melhor viabilizar e agilizar o Projeto Habitacional em curso.

*Borges*  
Prefeito Municipal